



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10880/046.401/89-05  
RECURSO Nº. : 109.302  
MATÉRIA : IRPJ - Exercício de 1987  
RECORRENTE : BNL - DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S/A  
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO (SP)  
SESSÃO DE : 12 de novembro de 1996  
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.730

**IRPJ - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO** - Não se conhece do  
recurso interposto fora do prazo estabelecido no artigo 33 do  
Decreto nº. 70.235, de 06.03.72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BNL -  
DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos  
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

  
RENATA GONÇALVES PANTOJA  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:

JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MARIA DO CARMO  
SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR  
LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA E PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.



PROCESSO Nº. : 10880/046.401/89-05  
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.730

3

RECURSO Nº. : 109.302  
RECORRENTE : BNL - DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S/A

## RELATÓRIO

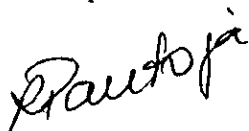
A empresa acima indicada foi notificada a recolher 12.387,12 OTN, com acréscimos legais (fls. 53 verso) em decorrência de revisão de sua declaração de rendimentos - IRPJ - exercício de 1986, período-base 1985, por compensação indevida de Imposto de Renda retido na fonte, por falta de comprovação hábil.

Cientificada em 01 de fevereiro de 1990, a interessada interpôs em 02 de março de 1990 impugnação ao lançamento, juntando ao processo alguns documentos e mapas com esclarecimentos.

A DRF em São Paulo - SP, em Decisão nº. 100/93 EQPPJ (fls. 62/64), tomou conhecimento da impugnação como tempestiva para julgar procedente o lançamento fiscal, determinando o prosseguimento da cobrança na forma regulamentar, apresentando a seguinte ementa:

“Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - Lançamento Suplementar - Exercício 1987 - Imposto de Renda retido na fonte, compensado no Anexo 3 da Declaração de Rendimentos sem a comprovação hábil. Lançamento procedente”.

Cientificado da Decisão por AR em 23 de julho de 1994 (fls. 65/verso), apenas apresentou seu recurso a este Conselho de Contribuintes (fls. 66/68) em 29 de agosto de 1994, fora, portanto, do prazo legal de 30 (trinta) dias.



É o relatório.



**V O T O**

**RENATA GONÇALVES PANTOJA**  
**CONSELHEIRA - RELATORA**

O contribuinte foi cientificado da Decisão de fls. 62/64 da DRF em São Paulo - SP por AR (fls. 65/verso) em 23 de julho de 1994, não obstante, somente recorreu a este Egrégio Conselho em 29 de agosto de 1994, isto é, fora do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo número 33 do Decreto nº. 70.235, de 06.03.72.

Em vista do exposto, voto no sentido de não se conhecer do recurso interposto por BNL - DENASA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 12 de novembro de 1996.

  
RENATA GONÇALVES PANTOJA  
RELATORA  
